

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## 1ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 PMM

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2023, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marilia Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 15/2023 - PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

https://us05web.zoom.us/j/85259550006?pwd=QjArTXV0SSs0UHlLcTcwcHpDS2cvdz09 https://us05web.zoom.us/j/88405387810?pwd=Q2VgL2FtaUV4NXRmR0huNHZhSWhVZz09 https://us05web.zoom.us/i/88518363750?pwd=S1Y2OG1vZ0dTVHJwZUFKWWFnWnQ5dz09 https://us05web.zoom.us/i/89938829052?pwd=eVNDS09xaWR1dE1NdHIIWINidTFiUT09 https://us05web.zoom.us/j/89938829052?pwd=eVNDS09xaWR1dE1NdHIIWINidTFiUT09 https://us05web.zoom.us/j/83505929238?pwd=Mnd0eUdFRzR1OG5qRmJFb1IvWm5ldz09 Compareceram ao certame as empresas DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA, representada pela Sr.ª Daiane do Nascimento Ribeiro, JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME, representada pela Sr.a Renata Christina Ferreira da Costa, **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVICOS** GERENCIAMENTO LTDA, representada pelo Sr. Danilo Braz Pereira, empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Lucas Costa Coutinho, empresa SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Marlon Rodrigues Mariano de Sá, empresa V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME, representada pelo Sr. Tovar Muzzi de Miranda, empresa SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E **COMÉRCIO ME**, representada pelo Sr. Ivanilson Américo Barboza, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Contudo, a empresa KEEP ASSESSORIA E **SERVIÇOS LTDA** não foi credenciada para participar do certame, uma vez que a empresa não apresentou Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação. Embora fosse possível a Comissão oportunizar a elaboração da declaração de próprio punho, porém causou fragilidade a esta Comissão que o envelope de habilitação parece claramente não conter todas as documentações. Visto que esta comissão tem por base o princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados

em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade. Nesse sentido, a pregoeira substituta informou ao licitante que não oportunizaria a elaboração da declaração, pois poderia trazer prejuízo ao andamento do certame, uma vez que a proposta ofertada impactaria na formulação do ranking e fase de lances. A mesma orientou o licitante, caso discorde dos atos, que seria possível a interposição de recurso e eventual retroatividade dos atos, caso seja julgado procedente suas razões. E, neste sentindo, todos os documentos apresentados ficarão sob posse da comissão para fins de comprovação. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preço. Cumpre esclarecer que foi oportunizado aos representantes das empresas: DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA, corrigir o total geral da proposta e corrigir o item 3.1 da proposta, visto que não majorou o total; empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME, incluir a validade da proposta e confirmar inscrição; empresa V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME, incluir inscrição municipal; a empresa DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA, incluir a validade da proposta. Registra-se que o representante da empresa SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA questionou a conduta da Comissão de oportunizar a retificação de validade de proposta, correção do total global da proposta, corrigir número da inscrição municipal, argumentando que a Comissão estaria violando o item 08.1.2 do edital do certame. Sendo informado ao mesmo que é facultado ao Pregoeiro realizar diligências para complementar ou esclarecer eventuais dúvidas ou vícios sanáveis, por orientação do próprio TCE. Em continuidade, elaborou-se o ranking e iniciou-se a fase de lances. O resultado é o que segue:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3° Rodada	Até 10%
7º colocado	DUCS	R\$ 2.571.039,80				
6º colocado	JG	R\$ 2.571.039,80				
5º colocado	URIB	R\$ 2.571.039,80				
4º colocado	DAFLA	R\$ 2.261.548,87				
3º colocado	SUNO	R\$ 1.980.907,99	S/L			
2º colocado	SUPER	R\$ 1.900.180,53	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.450.000,00	S/L	
1º colocado	V DE O	R\$ 1.533.566,61	R\$ 1.490.000,00	R\$ 1.440.000,00		R\$ 1.686.923,27

Ultrapassada a fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa V DE O RIBEIRO

JARDINAGEM ME. Realizada a devida análise, verificou-se que a empresa não apresentou o Índice de Liquidez Geral, conforme previsão no edital no item b.2, no entanto, foi realizado cálculo por esta comissão, conforme previsto no item B.2.1 e restando aprovado. Cumpre salientar que a análise referente à qualificação técnica, foi realizada pelos representantes da secretaria requisitante, a Advogada Karen de Paula Souza, Matrícula 112.352 e o técnico Marcelo de Souza Silva, matrícula 109.122, presentes na sessão. Informa-se que a empresa apresentou atestado sem quantitativo estipulado no edital, que seria 50%, conforme disposto no item C.2, do instrumento convocatório. A empresa apresentou dois atestados referentes à qualificação técnica. O primeiro, referente ao serviço prestado

para o Nova Iguaçu Futebol Clube, não tendo apresentando o original para fins de autenticação. Apresentou atestado emitido pela secretaria de esporte e lazer deste município, não apresentando o original, porém estavam presentes os servidores supracitados, que emitiram o atestado, confirmando a veracidade do mesmo. Foi realizada diligência, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido na parcela de maior relevância, sendo solicitado o contrato de prestação de serviço n.º 194/2020. O mesmo foi entregue, contudo, não havia o quantitativo do serviço prestado. Porém, no corpo do documento tinha o número do processo administrativo 19675/2018 e o número do Pregão Presencial nº 51/2019, cujo objeto era manutenção corretiva, preventiva e adequação nos Campos de Várzea. Desta forma, foi possível consultar as informações no sistema deste Município, onde foram impressas as fls. 903/904, onde informam o quantitativo. Após, foi possível verificar que empresa V **DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME** restou habilitada e vencedora do certame. Foi perguntado aos representantes se teria interesse de interpor recurso, os mesmos responderam positivamente, a empresa SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em síntese alega que o CNAE da empresa vencedora não atende ao objeto do certame, alegou que a empresa não apresentou comprovante de inscrição municipal e ainda alegou que o atestado está sem o quantitativo indicado no edital do certame, já a empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ME**, alegou que a empresa vencedora não apresentou atestado original e que a conferência realizada pelos servidores da secretaria não seriam validos, alegou que não possuía o quantitativo indicado no edital e alegou também que o representante rasurou a proposta de preço, contudo, o que o representante da empresa vencedora realizou de fato, foi informar o número da inscrição municipal, por se tratar de serviço. Quanto à empresa KEEP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, questionou o motivo pelo qual sua empresa não foi credenciada para participar do certame, uma vez que a empresa não apresentou Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, informando que a mesma encontra-se dentro do envelope de habilitação. Cumpre esclarecer que a pregoeira substituta informou que a referida declaração prevista no item 10.1, VI, do instrumento convocatório tem que ser entregue de forma avulsa, junto com o credenciamento. Sendo assim, o mesmo deverá obrigatoriamente apresentá-lo por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira Substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

## THATIA CORRÊA SCHMILDT

Pregoeira Substituta

Maricá, 15 de maio de 2023.

Nathalia Coelho da Costa Borges		
Maria Lúcia Cardoso Travassos		
Juan Maranhão da Silva		
Juliana Lopes da Silva Carvalho		
Jonathan Oliveira Rocha		
Marcos Assumpção Andrade		
Luiz Fernando da Costa Azevedo		
Luiz Eduardo Jacques Francisco		
Victor Andrade da Silveira		
Rodrigo Otávio Ismério Ramos		

SERVIDORES DA SECRETARIA REQUISITANTE

Karen de Paula Souza, Matrícula 112.352

Marcelo de Souza Silva, matrícula 109.122

## EMPRESAS PARTICIPANTES

SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Marlon Rodrigues Mariano de Sá

V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME, representada pelo Sr. Tovar Muzzi de Miranda,

SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ME, representada pelo Sr. Ivanilson Américo Barboza